



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

25/04/2007

Kátia C. Almeida
ASSINATURA

LEI N.º 191, DE 25 DE ABRIL DE 2.007.

“Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade no Município de São Simão, Estado de Goiás e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recurso para a implantação de programas de acessibilidade no Município de São Simão.

§ 1º- Considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços públicos e privados, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º- Visando a adequar os principais pontos da cidade às normas de acessibilidade, o Poder Executivo poderá utilizar-se de mecanismos tributários e financeiros em caráter de incentivo às empresas privadas.

Art. 2º - A construção, ampliação e reforma de edifícios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso coletivo, deverão ser executados de modo a atender os seguintes requisitos de acessibilidade:

I- a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas.

II- construção de rampas de acesso.

III- construção de banheiros adaptados, para cada gênero.

Art. 3º - Compete ao Poder Público Municipal:

§ 1º- Proporcionar condições de acesso:

I- nos prédios já existentes.

II- nos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, incluindo todos os seus ambientes: sala de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios, laboratórios e sanitários; adaptando os equipamentos e materiais escolares para atender as necessidades dos alunos com deficiência.

III- nos centros de convivência que ofereçam atividades culturais, esportivas ou de lazer, clubes, locais de reunião e similares.

IV- nos pontos turísticos.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 2º - Desenvolver projetos e adaptações arquitetônicas, junto a engenheiros, arquitetos e urbanistas, que permitam transformar o ambiente a ser construído em locais acessíveis.

Art. 4º - As referidas construções e adaptações devem obedecer as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao Plano Diretor, e ao Código de Obras e Postura do Município de São Simão.

Art. 5º - O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço determinará:

I- a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade de um “selo de acessibilidade”, na forma prevista nas normas da ABNT e na Lei 7.405/85.

II- inclusão deste prédio no guia dos estabelecimentos comerciais adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 6º - No caso de edificações de uso público já existentes terão elas prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação deste projeto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, Palácio Lago Azul, em São Simão, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e sete (25/04/2007).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO